



GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO Nº 20220143

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 20220143 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, NESTE ATO REPRESENTADA LEGALMENTE PELA SECRETARIA DE SAÚDE E DO OUTRO A EMPRESA FB COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE GROAÍRAS - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.079/0001-80, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Centro - Groaíras/CE, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pela respectiva Secretária Srª. **RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS**, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **FB COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Aguapé, 255, Bairro Joquei Clube, Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.116.490/0001-66, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Francisco Fernandes de Araújo, portador (a) do CPF/MF nº 264.539.243-15, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições no Decreto 10.024/2019, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital, nos termos do Pregão Eletrônico nº 2608.01/2021-SRP, e resultado da licitação, devidamente homologada pela Ordenador da Secretaria de Saúde, com base na proposta da CONTRATADA e conforme ata de registro de preços nº 2204.01/2021-SRP, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS REGRAS DE FORNECIMENTO

3.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue em **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de compra, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 2608.01/2021-SRP**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A Contratada e Contratante, ficam condicionais às obrigações previstas no Termo de Referência bem como na ata de registro de preço de origem do presente termo de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, conferência da Nota Fiscal e o devido atesto, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, correspondente à parte executada, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.
- 5.2 - A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.
- 5.3 - Antes de efetuar todo e qualquer pagamento será verificada a regularidade da contratada, mediante consulta "on line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento.
- 5.4 - Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a situação do licitante no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS**, cadastro este Criado pela Controladoria Geral da União, nos termos do Aviso-Circular nº 1/GM/CGU-PR, de 19 de janeiro de 2009, assinado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Controle e da Transparência.
- 5.5 - O pagamento poderá ser susgado pelo município de Groaíras, Secretaria requisitante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** e/ou erros ou vícios na fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

[Handwritten signatures]

GOVERNO MUNICIPAL



5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 133.838,00 (cento e trinta e três mil oitocentos e trinta e oito reais)**, referente ao FORNECIMENTO dos ITENS, conforme quadro dos itens, deste contrato.

LOTE 01 – MATERIAL FARMACOLÓGICO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Acetilcisteína Xarope	TEUTO	UND	100	R\$8,25	R\$825,00
2	Bromoprida 5mg/ml	MEDLEY	AMP	500	R\$1,47	R\$735,00
3	Cloridrato de ranitidina 25mg/ml	GEOLAB	AMP	500	R\$1,28	R\$640,00
4	Complexo B injet.	F.M.S	AMP	1000	R\$0,93	R\$930,00
5	Dexametasona 2mg injet.	TEUTO	AMP	1000	R\$2,83	R\$2.830,00
6	Dexametasona 4 mg	TEUTO	AMP	1000	R\$3,01	R\$3.010,00
7	Diclofenaco de sódio 75 mg injet. 3ml	UNIÃO QUIMICA	AMP	1000	R\$0,99	R\$990,00
8	Dipirona sódica 1g injet.	NEO QUIMICA	AMP	1000	R\$1,07	R\$1.070,00
9	Etilefrina 10mg injet.	UNIÃO QUIMICA	AMP	300	R\$1,57	R\$471,00
10	Furosemida 20 mg/ml injet.	TEUTO	AMP	1000	R\$1,17	R\$1.170,00
11	Glicose 25% 10ml	ISOFARMA	AMP	1000	R\$0,31	R\$310,00
12	Glicose 50% 10ml	ISOFARMA	AMP	1000	R\$0,33	R\$330,00
13	Hidralazina injet. 20 mg	NOVARTIS	AMP	400	R\$5,38	R\$2.152,00
14	Hidrocortisona 100mg injet.	CRISTALIA	AMP	1000	R\$4,02	R\$4.020,00
15	Hidrocortisona 500 mg injet.	BLAUSIGEL	AMP	500	R\$6,35	R\$3.175,00
16	Lidocaína 2% S/vaso	DFL	AMP	250	R\$3,74	R\$935,00
17	Mafeato de metilergometria injet. 0,2 mg/ml	UNIÃO QUIMICA	AMP	250	R\$1,20	R\$300,00
18	Metoclopramida 5 mg/ml injet.	ISOFARMA	AMP	1000	R\$0,92	R\$920,00
19	Prometazina 50mg/ml	CRISTALIA	AMP	400	R\$1,72	R\$688,00
20	Sembicort Spray	ASTRAZENECA	UND	15	R\$24,10	R\$361,50
21	Transamin 50ng/ml EV	HIPALBOR	AMP	250	R\$3,03	R\$757,50
22	Vitamina C 100mg/ml	FARMACE	AMP	100	R\$1,22	R\$122,00
23	Vitamina K 100mg/ml	FARMACE	AMP	250	R\$1,70	R\$425,00
VALOR TOTAL						R\$27.167,00

LOTE 03 – MATERIAL FARMACOLÓGICO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Ceftriaxona sódica 1g uso EV	EUROFARMA	FRS	2500	R\$9,30	R\$23.250,00
2	Fosfato de clindamicina 150 mg/ml	CRISTALIA	AMP	150	R\$4,30	R\$645,00
3	Gentamicina 80mg injet.	NOVAFARMA	AMP	250	R\$0,90	R\$225,00
4	Metronidazol 450mg/100ml	TEUTO	BOLSA	1500	R\$3,60	R\$5.400,00
5	Oxacilina 5 vi/ml injet.	CRISTALIA	AMP	500	R\$1,80	R\$900,00
6	Oxacilina 500 mg injet.	CRISTALIA	AMP	1000	R\$1,60	R\$1.600,00
7	Penicilina 600.000 ui injet.	TEUTO	AMP	500	R\$5,60	R\$2.800,00
8	Penicilina benzantina 1.200.000 ui injet.	TEUTO	AMP	1000	R\$6,20	R\$6.200,00
9	Tazocin 4g/500mg	PFIZER	AMP	50	R\$53,60	R\$2.680,00
VALOR TOTAL						R\$43.700,00

LOTE 04 – MATERIAL FARMACOLÓGICO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Água p/injeção 10 ml	EQUIPLEX	AMP	1000	R\$0,20	R\$200,00
2	Água p/injeção 500ml	EUROFARMA	AMP	350	R\$5,00	R\$1.750,00
3	Água para injeção 5 ml	ISOFARMA	AMP	2000	R\$0,20	R\$400,00
4	Soro de fisiológico (cloreto de sódio)	FARMACE	AMP	2000	R\$2,70	R\$5.400,00



GOVERNO MUNICIPAL



	0,9%100ml)					
5	Soro fisiológico (cloreto de sódio 0,9% 500ml)	FARMACE	AMP	2000	R\$3,20	R\$6.400,00
6	Soro glicofisiológico 50mg/9ml/ml	FARMACE	AMP	800	R\$3,30	R\$2.640,00
7	Soro glicosado (glicose 5%)500 ml	FARMACE	AMP	800	R\$3,20	R\$2.560,00
8	Soro ringer c/lactado 500ml	FARMACE	AMP	800	R\$1,40	R\$1.120,00
VALOR TOTAL						R\$20.470,00

LOTE 07 - MATERIAL HOSPITALAR

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Kit mascara aerossol adulto	NS	KIT	25	R\$3,55	R\$88,75
2	Kit mascara aerossol infantil	NS	KIT	25	R\$3,53	R\$88,25
3	Luva cirúrgica estéril n° 06	DESCARPACK	PAR	400	R\$2,07	R\$828,00
4	Luva cirúrgica estéril n 7,0	DESCARPACK	PAR	400	R\$2,08	R\$832,00
5	Luva cirúrgica estéril n 7,5	DESCARPACK	PAR	400	R\$2,08	R\$832,00
6	Luva cirúrgica estéril n 8,0	DESCARPACK	PAR	400	R\$2,08	R\$832,00
7	Luva procedimentos P c/100	DESCARPACK	CX	400	R\$26,50	R\$10.600,00
8	Luva procedimentos PP c/100	DESCARPACK	CX	400	R\$26,50	R\$10.600,00
9	Luvas de procedimentos G c/100	DESCARPACK	CX	200	R\$26,50	R\$5.300,00
10	Luvas procedimentos M c/100	DESCARPACK	CX	300	R\$26,50	R\$7.950,00
11	Mascara desc.triplex c/elástico	DESCARPACK	CX	700	R\$6,50	R\$4.550,00
VALOR TOTAL						R\$42.501,00

CLÁUSULA SETIMA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O responsável pelo registro de preços poderá rever de ofício os preços registrados, de modo a ajustá-los, na data da Ordem de fornecimento, para os fins previstos no inciso V do art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

8.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, correrão à conta de dotação orçamentária, nº 07.01.10.301.1001.2.035 - Gestão dos Serviços de Atenção Básica, 07.01.10.302.1003.2.037 - Gestão dos Serviços da Alta e Média Complexidades Ambulatorial e Hospitalar - natureza da despesa 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente instrumento terá vigência até 31 (trinta e um) de Dezembro do ano corrente à data da sua assinatura, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado e/ou para inclusão de novos ITENS. Podendo ser prorrogado nos casos previsto no art. 57 da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

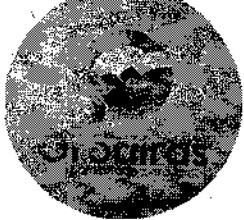
10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

[Handwritten signatures]



GOVERNO MUNICIPAL



10.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

10.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

10.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- 11.1.1 - Ensejar retardamento da realização do certame.
- 11.1.2 - Cometer fraude fiscal.
- 11.1.3 - Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.
- 11.1.4 - Apresentar documento ou declaração falsa.
- 11.1.5 - Não mantiver a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.
- 11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo.
- 11.1.7 - Cometer fraude na entrega do produto, e
- 11.1.8 - Descumprir prazos.

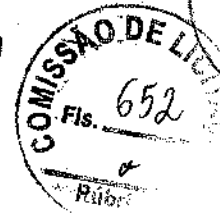
11.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de Groaíras - CE, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o Termo Contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, na entrega do produto, sobre o valor global do Contrato.
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:

Handwritten signature and number 9

GOVERNO MUNICIPAL



c.1) Atraso, superior a trinta dias, na entrega do produto.

c.2) Desistência de entregar o produto.

11.4 - As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.

11.5 - O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

11.6 - As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com o Município de Groaíras serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

11.7 - A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Groaíras, será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

11.8 - As sanções previstas no item 16.7 poderão ser aplicadas à Contratada que:

11.8.1 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.

11.8.2 - Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9 - A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as conseqüentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

11.10 - Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DEMAIS OBSERVAÇÕES

13.1. Fica ajustado, ainda, que:

13.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2608.01/2021-SRP** e anexos;

b) **Ata de REGISTRO DE PREÇOS Nº 0710.002/2021-SRP**

c) a proposta apresentada pela **CONTRATADA**,

d) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do **MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Groaíras-CE, 25 de janeiro de 2022.

Rita de Cássia Lopes Matos

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

Francisco Fernandes de Araújo
FB COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME

Francisco Fernandes de Araújo
CONTRATADA

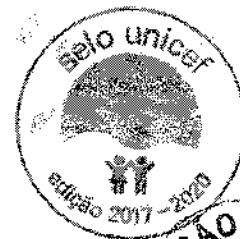
TESTEMUNHAS:

1. *Jairino Oliveira da Silva*
CPF Nº: 007.204.763-13

2. *Alexandra Araújo Pereira*
CPF Nº: 603.474.575-70



GOVERNO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE SECRETARIA DE SAUDE EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO Nº 001/2021 - Ata de REGISTRO DE PREÇOS Nº 0710.002/2021-SRP

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAUDE.

CONTRATADA: FB COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE JANEIRO DE 2022.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 133.838,00 (cento e trinta e três mil oitocentos e trinta e oito reais)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: ADESÃO Nº 001/2022 - Ata de REGISTRO DE PREÇOS Nº 0710.002/2021-SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	07 SECRETARIA DE SAUDE
Unidade Orçamentária	0701 - Fundo Municipal de Saúde
Dotação Orçamentária	10.301.1001.2.035 - Gestão dos Serviços de Atenção Básica
Dotação Orçamentária	10.302.1003.2.037 - Gestão dos Serviços de Alta e Média Complexidades Ambulatorial e Hospitalar
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO FERNANDES DE ARAÚJO
CARGO: PROPRIETÁRIO.

ASSINA PELO CONTRATANTE: RITA DE CASSIA LOPES MATOS
CARGO: ORDENADOR DE DESPESAS.

A SER PUBLICADO EM 25 DE JANEIRO DE 2022.

"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS"



GOVERNO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

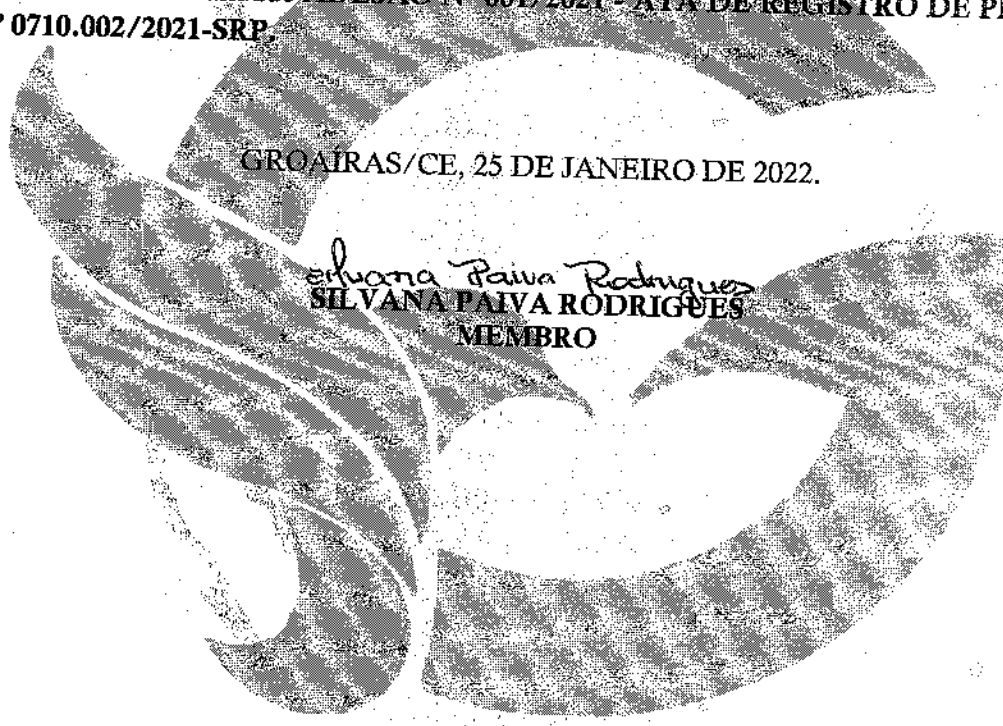
ADESÃO Nº 001/2021 - Ata de REGISTRO DE PREÇOS Nº 0710.002/2021-SRP

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS/CE.

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS e FB COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME** - CNPJ Nº 21.116.490/0001-66, referente ao Processo Licitatório na modalidade **ADESÃO Nº 001/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0710.002/2021-SRP**.

GROAIRAS/CE, 25 DE JANEIRO DE 2022.

Silvana Paiva Rodrigues
SILVANA PAIVA RODRIGUES
MEMBRO





GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO Nº 20220144

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 20220144 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, NESTE ATO REPRESENTADA LEGALMENTE PELA SECRETARIA DE SAÚDE E DO OUTRO A EMPRESA HUGO F. VINAS - ME PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE GROAÍRAS - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.079/0001-80, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Centro - Groaíras/CE, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pela respectiva Secretária Sr^a. **RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS**, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **HTEC PRIME SERVICOS DE MANUTENCAO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, estabelecida na Rua Arlindo Vieira de Almeida, 925, Bairro Junco, Sobral-Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.169.319/0001-50, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Hugo Frota Vinas, portador (a) do CPF/MF nº 545.446.103-20, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições no Decreto 10.024/2019, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 125, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital, nos termos do Pregão Eletrônico nº 2608.01/2021-SRP, e resultado da licitação, devidamente homologada pela Ordenador da Secretaria de Saúde, com base na proposta da CONTRATADA e conforme ata de registro de preços nº 2204.01/2021-SRP, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constituir objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS REGRAS DE FORNECIMENTO

3.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue em **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de compra, em atendimento as necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 2608.01/2021-SRP**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A Contratada e Contratante, ficam condicionais as obrigações previstas no Termo de Referência bem como na ata de registro de preço de origem do presente termo de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, conferência da Nota Fiscal e o devido atesto, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, correspondente à parte executada, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

5.2 - A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

5.3 - Antes de efetuar todo e qualquer pagamento será verificada a regularidade da contratada, mediante consulta "on line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

5.4 - Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a situação do licitante no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS**, cadastro este Criado pela Controladoria Geral da União, nos termos do Aviso-Circular nº 1/GM/CGU-PR, de 19 de janeiro de 2009, assinado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

5.5 - O pagamento poderá ser susado pelo município de Groaíras, Secretaria requisitante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** e/ou erros ou vícios na fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência da ata de registro de preços.



GOVERNO MUNICIPAL



CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 40.949,75 (quarenta mil novecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, referente ao FORNECIMENTO dos ITENS, conforme quadro dos itens, deste contrato.

LOTE 06 – MATERIAL HOSPITALAR

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Algodão hidrófilo 500 gr	NEVOA	ROL	500	R\$5,77	R\$2.885,00
2	Atadura de crepom 10 cm	BIOTEXTIL	PCT	100	R\$4,45	R\$445,00
3	Atadura de crepom 15 cm	BIOTEXTIL	PCT	100	R\$4,56	R\$456,00
4	Atadura de crepom 20 cm	BIOTEXTIL	PCT	500	R\$12,78	R\$6.390,00
5	Compresa de gaze 7,5x7,5 c/500	BIOTEXTIL	PCT	400	R\$8,52	R\$3.408,00
6	Equipo macrogotas	TKL	UNID.	2000	R\$1,08	R\$2.160,00
7	Esparadrapo impermeável	MISSNER	UNID.	1500	R\$5,44	R\$8.160,00
8	Esparadrapo micropore	MISSNER	UNID.	500	R\$4,42	R\$2.210,00
9	Fio Guia nº 14	WELL LEAD	UNID.	5	R\$8,80	R\$44,00
10	Fio satura catgut simples 2-0 c/ag.	TECHNOFIO	CX	25	R\$57,64	R\$1.441,00
11	Fio satura catgut simples 3-0 c/ag.	TECHNOFIO	CX	25	R\$57,64	R\$1.441,00
12	Fio satura nylon 2-0	TECHNOFIO	UNID.	25	R\$48,03	R\$1.200,75
13	Fio satura nylon 3-0 c/ag. c/24	TECHNOFIO	CX	25	R\$48,29	R\$1.207,25
14	Fio satura nylon 4-0	TECHNOFIO	UNID.	25	R\$52,01	R\$1.300,25
15	Fio satura nylon 5-0	TECHNOFIO	UNID.	25	R\$51,60	R\$1.290,00
16	Fita p/autoclave 19x30	EUROCEL	UNID.	100	R\$4,04	R\$404,00
17	Gaze 91x91	AMERICA	ROL	250	R\$26,03	R\$6.507,50
VALOR TOTAL						R\$40.949,75

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O responsável pelo registro de preços poderá rever de ofício os preços registrados, de modo a ajustá-los, na data da Ordem de fornecimento, para os fins previstos no inciso V do art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

8.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, correrão à conta de dotação orçamentária, nº 07.01.10.301.1001.2.035 - Gestão dos Serviços de Atenção Básica, 07.01.10.302.1003.2.037 - Gestão dos Serviços da Alta e Média Complexidades Ambulatorial e Hospitalar - natureza da despesa 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente instrumento terá vigência até 31 (trinta e um) de Dezembro do ano corrente à data da sua assinatura, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado e/ou para inclusão de novos ITENS. Podendo ser prorrogado nos casos previsto no art. 57 da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.



GOVERNO MUNICIPAL



10.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

10.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

10.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13. Os documentos necessários a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

11.1 - Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

11.1.1 - Ensejar retardamento da realização do certame.

11.1.2 - Cometer fraude fiscal.

11.1.3 - Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.

11.1.4 - Apresentar documento ou declaração falsa.

11.1.5 - Não mantiver a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.

11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo.

11.1.7 - Cometer fraude na entrega do produto, e

11.1.8 - Descumprir prazos.

11.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de Groaíras - CE, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o Termo Contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, na entrega do produto, sobre o valor global do Contrato.

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:



GOVERNO MUNICIPAL



c.1) Atraso, superior a trinta dias, na entrega do produto.

c.2) Desistência de entregar o produto.

11.4 - As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.

11.5 - O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

11.6 - As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com o Município de Groaíras serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

11.7 - A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Groaíras, será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

11.8 - As sanções previstas no item 16.7 poderão ser aplicadas à Contratada que:

11.8.1 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.

11.8.2 - Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9 - A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as conseqüentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

11.10 - Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DEMAIS OBSERVAÇÕES

13.1. Fica ajustado, ainda, que:

13.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2608.01/2021-SRP** e anexos;

b) Ata de **REGISTRO DE PREÇOS Nº 0710.004/2021-SRP**

c) a proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

d) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.3. Para dirimir quaisquer questões deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do **MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Groaíras-CE, 25 de janeiro de 2022.

Rita de Cássia Lopes Matos

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

Hugo Frota Vinas

HTEC PRIME SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Hugo Frota Vinas
CONTRATADA

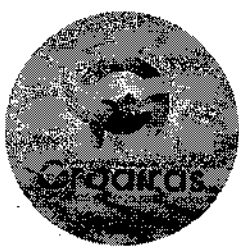
TESTEMUNHAS:

1. *Jamais Oliveira da Silva*

CPF Nº: 007.204.763-13

2. *Alexandra Araújo Pereira*

CPF Nº: 603.474.373-20



GOVERNO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE SECRETARIA DE SAUDE EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO Nº 001/2021 - Ata de REGISTRO DE PREÇOS Nº 0710.004/2021-SRP

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAUDE.

CONTRATADA: HTEC PRIME SERVICOS DE MANUTENCAO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE JANEIRO DE 2022.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 40.949,75 (quarenta mil novecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

PROCEDIMENTO LICITATORIO: ADESÃO Nº 001/2022 - Ata de REGISTRO DE PREÇOS Nº 0710.004/2021-SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GROAÍRAS/CE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade Gestora	07 SECRETARIA DE SAUDE
Unidade Orçamentária	0701 - Fundo Municipal de Saúde
Dotação Orçamentária	10.301.1001.2.035 - Gestão dos Serviços de Atenção Básica
Dotação Orçamentária	10.302.1003.2.037 - Gestão dos Serviços da Alta e Média Complexidades Ambulatorial e Hospitalar
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO FERNANDES DE ARAÚJO

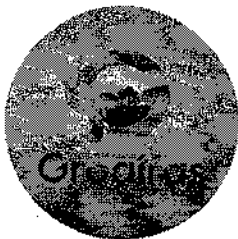
CARGO: PROPRIETÁRIO.

ASSINA PELO CONTRATANTE: RITA DE CASSIA LOPES MATOS

CARGO: ORDENADOR DE DESPESAS.

A SER PUBLICADO EM 25 DE JANEIRO DE 2022.

"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS"



GOVERNO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

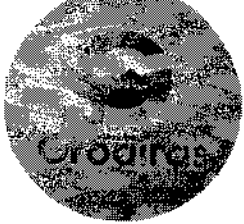
ADESÃO Nº 001/2021 - Ata de REGISTRO DE PREÇOS Nº 0710.004/2021-SRP

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS/CE.

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS** e **HTEC PRIME SERVICOS DE MANUTENCAO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ Nº 14.169.319/0001-50**, referente ao Processo Licitatório na modalidade **ADESÃO Nº 001/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0710.004/2021-SRP**.

GROAIRAS/CE, 25 DE JANEIRO DE 2022.

Silvana Raiva Rodrigues
SILVANA RAIVA RODRIGUES
MEMBRO



GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO Nº 2020/145

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 2020/145 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, NESTE ATO REPRESENTADA LEGALMENTE PELA SECRETARIA DE SAÚDE E DO OUTRO A EMPRESA SANTA CRUZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE GROAÍRAS - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.079/0001-80, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Centro - Groaíras/CE, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pela respectiva Secretária Sr^a. **RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS**, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **SANTA CRUZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, estabelecida na Av. John Sanford, 345, Bairro Alto do Cristo, Sobral-Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.535.727/0001-79, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Miguel Frota Vinas, portador (a) do CPF/MF nº 324.073.433-87, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições no Decreto 10.024/2019, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital, nos termos do Pregão Eletrônico nº 2608.01/2021-SRP, e resultado da licitação, devidamente homologada pela Ordenador da Secretaria de Saúde, com base na proposta da CONTRATADA e conforme ata de registro de preços nº 2204.01/2021-SRP, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS REGRAS DE FORNECIMENTO

3.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue em **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de compra, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 2608.01/2021-SRP**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

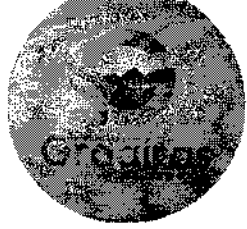
4.1. A Contratada e Contratante, ficam condicionais às obrigações previstas no Termo de Referência bem como na ata de registro de preço de origem do presente termo de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, conferência da Nota Fiscal e o devido atesto, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, correspondente à parte executada, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

5.2 - A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

5.3 - Antes de efetuar todo e qualquer pagamento será verificada a regularidade da contratada, mediante consulta "on line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento.



GOVERNO MUNICIPAL



- 5.4 - Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a situação do licitante no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS**, cadastro este Criado pela Controladoria Geral da União, nos termos do Aviso-Circular nº 1/GM/CGU-PR, de 19 de janeiro de 2009, assinado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Controle e da Transparência.
- 5.5 - O pagamento poderá ser susgado pelo município de Groaíras, Secretaria requisitante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** e/ou erros ou vícios na fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.
- 5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 42.403,85 (quarenta e dois mil quatrocentos e três reais e oitenta e cinco centavos)**, referente ao FORNECIMENTO dos ITENS, conforme quadro dos itens, deste contrato.

LOTE 02 - MATERIAL FARMACOLÓGICO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Buscopam 20mg/ml	FARMACE	AMP	300	R\$2,14	R\$642,00
2	Buscopan composto 4mg/500mg	FARMACE	FRS	1000	R\$3,08	R\$3.080,00
3	Buscopan composto gotas	FARMACE	FRS	150	R\$3,41	R\$511,50
4	Captopril 25 ng/cp.	SANTISA	COMP.	1000	R\$0,15	R\$150,00
5	Cetoprofeno 100mg uso EV	UNIÃO QUIMICA	FRS	1000	R\$4,61	R\$4.610,00
6	Cetoprofeno 50 mg/ml IM	UNIÃO QUIMICA	AMP	1000	R\$3,54	R\$3.540,00
7	Dimeticoma gotas	HIPOLABOR	FRS	100	R\$1,18	R\$118,00
8	Dimeticona 75mg 10 ml	HIPOLABOR	FRS	150	R\$2,19	R\$328,50
9	Enoxaparina 40 mg	BLAU	AMP	250	R\$39,76	R\$9.940,00
10	Ibuprofeno 600 mg	PRATI	COMP.	500	R\$0,24	R\$120,00
11	Ibuprofeno gotas 50 ng/ml 50ml	NATULAB	FRS	250	R\$0,21	R\$52,50
12	Kollagenase+cloranfenicol 30g	CRISTALIA	BIS.	100	R\$9,78	R\$978,00
13	Lidocaina geléia 2% gel 30g	PHARLAB	BIS.	50	R\$6,46	R\$323,00
14	Loratadina 1mg/ml 100ml	MARTOL	FRS	100	R\$3,29	R\$329,00
15	Losatana potássio 50 ng	PRATI	COMP.	2000	R\$0,20	R\$400,00
16	Omeprazol 20 mg	PHARLAB	COMP.	1500	R\$0,21	R\$315,00
17	Paracetamol 500 mg	MULTILAB	COMP.	1500	R\$0,15	R\$225,00
18	Sulfadiazina de prata creme 10mg/g 400g	NATIVIDA	POT	300	R\$46,25	R\$13.875,00
19	Succinilcolina	UNIÃO QUIMICA	AMP	50	R\$19,44	R\$972,00
20	Sustrate 10 Mg	FARMOQUIMICA	CAX	15	R\$37,57	R\$563,55
21	Vastarel MP 35mg	SERVIER	CAX	15	R\$35,70	R\$535,50
22	Xarelto 20 mg	BAYER	CAX	10	R\$79,53	R\$795,30
VALOR TOTAL						R\$42.403,85

CLÁUSULA SETIMA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O responsável pelo registro de preços poderá rever de ofício os preços registrados, de modo a ajustá-los, na data da Ordem de fornecimento, para os fins previstos no inciso V do art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

8.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, correrão à conta de dotação orçamentária, nº 07.01.10.301.1001.2.035 - Gestão dos Serviços de Atenção Básica, 07.01.10.302.1003.2.037 - Gestão dos Serviços da Alta e Média Complexidades Ambulatorial e Hospitalar - natureza da despesa 3.3.90.30.00.



GOVERNO MUNICIPAL



CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente instrumento terá vigência até 31 (trinta e um) de Dezembro do ano corrente à data da sua assinatura, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado e/ou para inclusão de novos ITENS. Podendo ser prorrogado nos casos previsto no art. 57 da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

10.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto a obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

10.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

10.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

11.1.1 - Ensejar retardamento da realização do certame.



GOVERNO MUNICIPAL



- 11.1.2 - Cometer fraude fiscal.
- 11.1.3 - Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.
- 11.1.4 - Apresentar documento ou declaração falsa.
- 11.1.5 - Não manter a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.
- 11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo.
- 11.1.7 - Cometer fraude na entrega do produto, e
- 11.1.8 - Descumprir prazos.

11.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de Groaíras - CE, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o Termo Contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, na entrega do produto, sobre o valor global do Contrato.
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:
 - c.1) Atraso, superior a trinta dias, na entrega do produto.
 - c.2) Desistência de entregar o produto.

11.4 - As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.

11.5 - O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

11.6 - As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com o Município de Groaíras serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

11.7 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Groaíras, será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

11.8 - As sanções previstas no item 16.7 poderão ser aplicadas à Contratada que:

- 11.8.1 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
- 11.8.2 - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9 - A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as conseqüentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

11.10 - Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DEMAIS OBSERVAÇÕES

13.1. Fica ajustado, ainda, que:

13.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2608.01/2021-SRP** e anexos;
- b) **Ata de REGISTRO DE PREÇOS Nº 0710.003/2021-SRP**
- c) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- d) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do **MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**.

GOVERNO MUNICIPAL



E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Groaíras-CE, 25 de janeiro de 2022.

Rita de Cássia Lopes Matos
RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

Miguel Frota Vinas
SANTA CRUZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
EIRELI
Miguel Frota Vinas
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Sandra Oliveira da Silva*
CPF Nº: 007.204.763-13

2. *Marcos Vinícius Portela*
CPF Nº: 603.420.373-20



GOVERNO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE
SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO
 ADESÃO Nº.001/2021 - Ata de REGISTRO DE PREÇOS Nº 0710.003/2021-SRP

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAUDE.

CONTRATADA: SANTA CRUZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIR

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE JANEIRO DE 2022.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 42.403,85 (quarenta e dois mil quatrocentos e três reais e oitenta e cinco centavos)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: ADESÃO Nº 001/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0710.003/2021-SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	07 SECRETARIA DE SAUDE
Unidade Orçamentária	0701 - Fundo Municipal de Saúde
Dotação Orçamentária	10.301.1001.2.035 - Gestão dos Serviços de Atenção Básica
Dotação Orçamentária	10.302.1003.2.037 - Gestão dos Serviços da Alta e Média Complexidades Ambulatorial e Hospitalar
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO FERNANDES DE ARAÚJO
CARGO: PROPRIETÁRIO.

ASSINA PELO CONTRATANTE: MIGUEL FROTA VINAS
CARGO: ORDENADOR DE DESPESAS.

A SER PUBLICADO EM 25 DE JANEIRO DE 2022.
"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS"



GOVERNO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO Nº 001/2021 - Ata de REGISTRO DE PREÇOS Nº 0710.003/2021-SRP

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS/CE.

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS e SANTA CRUZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** - CNPJ Nº 23.535.727/0001-79, referente ao Processo Licitatório na modalidade **ADESÃO Nº 001/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0710.003/2021-SRP**.

GROAIRAS/CE, 25 DE JANEIRO DE 2022.

Silvana Paiva Rodrigues
SILVANA PAIVA RODRIGUES
MEMBRO